



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

RESOLUÇÃO Nº 24/2019

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos para preenchimento de vagas reservadas a (os) candidatos(as) cotistas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco em concursos públicos e processos seletivos.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da sua atribuição conferida pelo art. 16 e considerando:

- a Lei nº 8.112/1990; a lei nº 12.990/2014, a lei nº 12.711/2012, alterada pela lei nº 13.409/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017;

- a necessidade de validação das matrículas reservadas para candidatos(as) egressos de escolas públicas tornando o processo transparente e eficaz e;

- a necessidade de regulamentar os procedimentos por autodeclarados pretos(as), pardos(as) e indígenas e por pessoas com deficiência, garantindo que as vagas em processos seletivos destinadas a candidatos(as) cotistas sejam, com efeito, preenchidas por pessoas portadoras efetivas de direito.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir critérios nos concursos públicos e processos seletivos nas seguintes hipóteses:

- I. processo seletivo para estudantes egressos de escola pública:
 - a) vagas reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita;
 - b) pessoas com deficiência;
 - c) pessoas indígenas, pretas e pardas.
- II. processo seletivo para contratação temporária e concurso público para servidores:
 - a) com deficiência;

b) pretas e pardas.

Parágrafo único. A Pró-reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE) são as responsáveis por conduzir os concursos públicos e processos seletivos, relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º A validação dos documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) será realizada por servidores da UFPE habilitados para essa finalidade nos períodos de matrícula, quando se tratar de estudante, ou ingresso no quadro de pessoal no caso de servidor ou contratado por tempo determinado.

§1º No ato do ingresso o(a) candidato(a) deverá entregar:

- I. formulário de autodeclaração como candidato(a) participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.990/2014 ou 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, preenchido e assinado, conforme Anexo I;
- II. Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), quando se tratar de candidato(a) indígena;
- III. formulário de autodeclaração étnico-racial e autorização de uso de imagem/audio, preenchidos e assinados, se estudante, conforme Anexo II;
- IV. formulário de autodeclaração como candidato(a) participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.990/2014 (reserva de vagas de 20% para pretos/as e pardos/as) e de autorização de uso de imagem/audio, preenchidos e assinados, conforme Anexo III, nos processos seletivos e concursos públicos de técnico-administrativos e docentes, nos termos do edital.

§2º Os itens I, II e III do parágrafo primeiro aplicam-se exclusivamente às hipóteses de processo seletivo para ingresso discente.

Art. 3º O provimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pretas e pardas será precedido de verificação através de comissões:

- I. Comissão de Verificação – Pessoa com Deficiência (PcD), com a competência de validar a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) convocados(as) para as vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- II. Comissão de Heteroidentificação - Cota PP (Pretos/as e Pardos/as) com a competência de validar os termos de autodeclaração étnico-racial dos candidatos(as) autodeclarados(as) como pretos(as) e pardos(as).
- III. Comissões Recursais (PP, PcD e Renda) com a finalidade de emitir parecer decisório em última instância dos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

§1º O reitor designará o presidente para cada comissão que terá como competência coordenar as atividades da comissão.

§2º As comissões terão mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§3º Poderão ser constituídas em cada *campi* tantas Comissões quantas forem necessárias para atender de forma eficaz às demandas institucionais em razão do número de candidatos(as), garantido às pessoas que estão disputando a mesma vaga submeterem-se à mesma comissão.

§4º Os membros de todas as Comissões de Heteroidentificação deverão assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Anexo IV.

§5º Os membros das Comissões recursais serão diferentes das Comissões de Heteroidentificação.

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Seção I

Da Comissão de Verificação – PCD, Composição e Procedimentos

Art. 4º A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, é responsável pela análise da documentação entregue pelos(as) candidatos(as), tendo como referência laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. O laudo médico circunstanciado deve ser emitido com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da verificação e serão considerados válidos os exames realizados com até 180 (cento e oitenta dias da verificação), nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 5º A Comissão será formada por três membros de equipe multidisciplinar integrantes do Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (NASE), Núcleo de Acessibilidade (NACE), Núcleo de Ciências da Vida e de profissionais de outras unidades organizacionais que atuem na área de saúde da UFPE.

Art. 6º No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento das matrículas do processo seletivo, a PROACAD divulgará resultado da análise da documentação comprobatória da deficiência do(a) candidato(a), sendo:

- I. apto (a), terá o preenchimento da vaga assegurado;
- II. inapto(a), terá o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado, podendo recorrer no prazo de dois dias úteis para a Comissão Recursal.

Parágrafo único. Na seleção para ingresso discente serão respeitados os prazos previstos para a confirmação presencial da matrícula, sendo assegurado aos(às) candidatos(as) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção II

Da Comissão de Heteroidentificação

Subseção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido nos concursos públicos e processos seletivos ;
- IV. garantia da publicidade e do controle social dos procedimentos, resguardado o sigilo previsto nesta Resolução;
- V. atendimento aos deveres de autotutela e de legalidade pela administração pública; e
- VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos concursos públicos e processos seletivos da UFPE.

Subseção II

Da Composição e Procedimentos para a Heteroidentificação

Art. 8º A Comissão será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, observada a diversidade de gênero, étnico-racial e geracional, a partir de seleção pública mediante edital.

Art. 9º. A Comissão de Heteroidentificação, complementar à autodeclaração, será constituída por membros da comunidade universitária e membros externos:

- I. de reputação ilibada;
- II. residentes no Brasil;
- III. que, obrigatoriamente, tenham participado de treinamento; e
- IV. preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. As pró-reitorias assegurarão formação para participação nos processos de heteroidentificação para fins de habilitação daqueles que integram a Comissão.

Art. 10. A comissão deverá receber, individualmente, cada um dos(as) candidatos(as), em espaço especialmente reservado para esse fim, com acolhimento e respeito. Apenas na hipótese de candidato(a) menor de 18 anos, este poderá ser entrevistado acompanhado por responsável.

Art. 11. A entrevista com o(a) candidato(a) será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento pela pro-reitoria responsável pelo processo (PROACAD e/ou PROGEPE) por um prazo de 03 (três) anos, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado.

Art. 12. A Comissão de Heteroidentificação procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial firmada pelo(a) candidato(a), utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), conforme Anexo V.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado (preto/a ou pardo/a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. Sendo vedado, no momento da verificação da heteroidentificação, o uso de maquiagem e adereços pelo(a) candidato(a).

§2º Não será considerada, em nenhuma hipótese, para a validação da autodeclaração fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes para fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.

§3º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação.

§4º Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato(a)/comissão de heteroidentificação) da pessoa preta ou parda.

Art. 13. Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial serão divulgados por meio da página eletrônica da UFPE no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento das matrículas do processo seletivo.

§1º Na hipótese de seleção para ingresso discente serão respeitados os prazos previstos para a confirmação presencial da matrícula, sendo assegurado aos(às) candidatos(as) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º Nas hipóteses de concursos públicos e processos seletivos simplificados serão observados os termos e prazos constantes no edital.

Seção III

Dos Recursos

Art. 14. Para a interposição do recurso, o(a) candidato(a) deverá preencher formulário próprio, conforme Anexo VI ou Anexo VII, no qual apresentará os argumentos e a fundamentação contra o resultado da fase anterior, seja para reanálise de renda ou heteroidentificação.

Subseção I

Dos Recursos Quanto à Verificação PcD

Art. 15 Em caso de recurso interposto contra decisão da Comissão de Verificação – PcD, quanto à insuficiência do laudo circunstanciado e/ou exame comprobatório da deficiência, o(a) candidato(a) será encaminhado(a) à perícia especializada, à qual compete avaliar, emitir parecer e decidir sobre o direito do candidato à vaga destinada à pessoa com deficiência.

Subseção II

Dos Recursos Quanto à Verificação de Renda

Art. 16. A Comissão Recursal – Renda – tem a competência de avaliar e emitir parecer final sobre os recursos interpostos por candidatos(as) declarados(as) de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo será formada por servidores(as), dentre os quais um será profissional da área contábil, para emissão de parecer

Subseção III

Dos Recursos da Comissão de Heteroidentificação

Art. 17. O recurso será apreciado pela Comissão Recursal – (PP) com a competência de avaliar e decidir sobre os recursos interpostos por candidatos(as) PP (pretos/as e pardos/as).

Art. 18. O recurso deverá ser fundamentado e interposto em link disponível na página da UFPE da pro-reitoria responsável (PROGEPE e PROACAD) no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação.

Art. 19. A fase recursal do procedimento de heteroidentificação consiste na análise das informações apresentadas pelo(a) candidato(a) na forma de recurso e verificação das características fenotípicas por meio da observação da filmagem.

Art. 20. Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21. A comissão verificadora que analisará o recurso do(a) candidato(a) deverá assistir ao vídeo da autodeclaração/entrevista dele(a), e, com o formulário e documentação apresentados no recurso, deliberará por acatar ou não o recurso interposto.

Art. 22. A decisão da Comissão Recursal será definida pela maioria simples dos votos de seus membros, e, em caso de indeferimento do recurso interposto, será emitido um documento complementar com o embasamento para a decisão da comissão (Anexo VIII).

Art. 23. A decisão da Comissão Recursal terá caráter definitivo, não cabendo ao(à) candidato(a) a interposição de novos recursos administrativos, encerrando-se o procedimento de heteroidentificação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos relativos aos procedimentos de que trata esta Resolução serão resolvidos pela PROGEPE e PROACAD.

Art. 25. Aos membros das comissões de heteroidentificação será assegurada a contraprestação pecuniária pelos procedimentos de heteroidentificação, sendo a participação devidamente comprovado mediante controle de frequência, a ser definida por normativa específica.

Art. 26 O prazo para interpor recurso em face das decisões das comissões será de 2 (dois) dias a partir da comunicação eletrônica no endereço de *e-mail* indicado pelo candidato nos formulários por ele preenchidos.

Art. 27. Esta resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no Boletim Oficial da Universidade, ressalvados as disposições contrárias.

APROVADA NA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

Anexo I - Declaração Cotista Estudante

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
---	---

DECLARAÇÃO COTISTA (Escola Pública, Etnico-racial, Deficiência e Renda)
Eu, _____, Nome Social _____, Telefone _____, email _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, _____, pleiteante a uma vaga no PROCESSO SELETIVO na UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO no ano letivo de 20____ tendo cursado INTEGRALMENTE o Ensino Médio em Escola Pública, ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei.

1. ETNICO-RACIAL

() **DECLARO** em conformidade com a classificação do IBGE, que sou Preto(a), Pardo(a) ou Índio(a).

2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

() **DECLARO** nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, atender ao que dispõe a Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016.

3. RENDA PER -CAPITA FAMILIAR

() **DECLARO** que sou pertencente a um núcleo familiar de _____ (_____) pessoas e que a renda familiar bruta mensal, conforme discriminada abaixo, não ultrapassa a 1,5 salário-mínimo (salário-mínimo e meio) per-capita,

() **DECLARO** que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

Obs.: A renda bruta de cada um dos membros, mesmo que seja nula, deverá ser informada abaixo e comprovada por documentação (cópia e original) a ser apresentada no momento da entrega deste formulário. Para membros com **idade inferior a 18 anos**, deverá ser apresentada **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** ou RG (cópia e original).

Nº	Nome dos Membros da Família	Idade	Grau de Parentesco	Atividade Laboral	Renda Bruta Mensal (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
TOTAL DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR (R\$)					

Para os casos em que todos os membros da família não possuem renda, especificar neste campo a forma de sustento da família e preencher declaração correspondente à situação.

() **DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por COTA, conforme Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

Em, _____/_____/_____

Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

Anexo II - Autodeclaração Étnico-Racial Justificada para Estudante

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
---	---

**- AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL JUSTIFICADA – CANDIDATOS(AS)
PRETOS(AS) OU PARDOS(AS) –**

Eu, _____,
 Nome social _____, CPF Nº _____,
 e-mail _____ convocado(a) para
 matrícula no curso de _____, da
 Universidade Federal de Pernambuco,

DECLARO, nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, em sua atual redação, que:

SOU PRETO(A)

SOU PARDO(A)

DECLARO ainda, que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que a validação de minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo (características físicas, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc.), não sendo considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, inclusive posteriormente à matrícula, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula na UFPE, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que é de minha inteira responsabilidade acompanhar a publicação relativa à validação da minha autodeclaração étnico-racial, na página da UFPE, e,

AUTORIZO o uso de minha imagem/áudio **SOMENTE** para efeitos de utilização no Processo Seletivo na UFPE por Sistemas de Cotas (Lei nº 12.711/12) visando garantir a seriedade do Processo.

Em, ____/____/____

 Assinatura do(a) Candidato(a) ou Representante Legal

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
 NOME SOCIAL: _____
 CURSO: _____
 CAMPUS: _____ DATA: _____

--

Anexo III - Autodeclaração Étnico-Racial Justificada – Servidor ou Contratado

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

- AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS) OU PARDOS(AS) –

Eu, _____,

Nome Social _____,

CPF Nº _____, e-mail _____

pleiteante a uma vaga no **CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, cargo _____ Edital nº _____ de ____/____/____, publicado no DOU em ____/____/____ da Universidade Federal de Pernambuco, **declaro**, nos termos da Lei nº 12.990/2014, em sua atual redação, que:

() SOU PRETO(A)

() SOU PARDO(A)

() DECLARO ainda que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que a validação de minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo (características físicas, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc.), não sendo considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, inclusive posteriormente ao meu ingresso, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha admissão na UFPE, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que é de minha inteira responsabilidade acompanhar a publicação relativa à validação da minha autodeclaração étnico-racial, na página da UFPE, e,

AUTORIZO o uso de minha imagem/áudio **SOMENTE** para efeitos de utilização no Processo Seletivo ou Concurso Público na UFPE por Sistemas de Cotas (Lei nº 12.990/2014) visando garantir a seriedade do Processo.

Em, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a) ou Representante Legal

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

NOME SOCIAL _____

CARGO: _____

CAMPUS: _____ DATA: _____

--

Anexo VI – Pedido de Recurso pelo Discente

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
---	---

- RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO -

Eu, _____,

Nome Social _____.

Telefone _____, email _____,

CPF nº. _____, pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO na UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, Edital nº _____, data ___/___/___, referente à _____ venho solicitar **REANÁLISE** quanto ao parecer da Comissão de:

1 () - **Verificação – Renda.**

2 () - **Heteroidentificação - PP.**

3 () - **PcD**

Justificativa:

Em, _____/_____/_____

Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

Anexo VII – Pedido de Recurso pelo servidor ou contratado

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA
---	---

- RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO -

Eu, _____,

Nome Social _____.

Telefone _____, email _____,

CPF nº. _____, pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO** na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, Edital nº _____, data ___/___/___, referente à _____ venho solicitar **REANÁLISE** quanto ao parecer da Comissão de Heteroidentificação.

Justificativa:

Em, _____/_____/_____

Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

Anexo IX – Declaração de entrega de laudo médico ou exames

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
---	---

DECLARAÇÃO COTISTA Pessoas com Deficiência - PCD)
<p>Eu, _____,</p> <p>Nome Social _____,</p> <p>Telefone _____, email _____,</p> <p>portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____,</p> <p>_____ pleiteante a uma vaga no PROCESSO SELETIVO na UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO no ano letivo de 20____ tendo cursado INTEGRALMENTE o Ensino Médio em Escola Pública, ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei.</p>

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECLARO nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, atender ao que dispõe a Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016.

DECLARO que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

DECLARO concordar com a divulgação de minha condição de optante por COTA, conforme Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

Em, _____/_____/_____

Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À COMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NOME: _____

NOME SOCIAL _____

CARGO: _____

CAMPUS: _____ DATA: _____

--